

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Viagens

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20 €.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; nas Condições Gerais do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro do Ramo Não Vida. O presente contrato garante, nos termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares, o pagamento das indemnizações devidas de sinistro ao abrigo das coberturas subscritas, quando a Pessoa Segura se encontre em viagem.



Que riscos são segurados?

1. O presente contrato garante, nos termos definidos nas Condições especiais e até ao limite dos capitais seguros indicados nas Condições Particulares da apólice, desde que os mesmos ocorram no decurso das respetivas viagens, as indemnizações devidas por:

Cobertura Base

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade temporária em caso de internamento hospitalar;

- Despesas de tratamento em Portugal;
- Despesas de funeral;
- Responsabilidade Civil Extracontratual;

Cobertura Complementar

- Assistência em viagem;

2. Capital Seguro

Os capitais são específicos por cobertura e dependem do plano contratado.

3. O contrato produz efeitos independentemente de as viagens terem sido adquiridas por razões profissionais ou extraprofissionais, sendo certo, porém, que no que respeita às viagens contratadas por motivos profissionais, apenas fica contemplada a atividade profissional da Pessoa Segura que não envolva perigosidade superior à do comum dos viajantes.



Que riscos não são segurados?

1. Para além das Exclusões específicas de cada Cobertura, estão sempre excluídos do presente contrato os acidentes decorrentes de:

a) Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia;

b) Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura, mesmo que em forma tentada;

c) Atos ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;

d) Atos ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob a influência de substâncias estupefacientes, alucinogénias, psicotrópicos ou outras drogas fora de prescrição médica, ou em estado de embriaguez, quando detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;

e) Atos ou omissões dolosas ou gravemente negligentes praticados pelo Segurado, Tomador do seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;

f) Suicídio ou sua tentativa e lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura;

g) Ato temerários, apostas ou desafios da Pessoa Segura. conhecimento da Pessoa Segura;

h) Acidente decorrente da condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura;

i) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação preexistente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade preexistente e o seu agravamento resultante do acidente.

j) Todas as situações do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares;

k) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, motins, rebelião e revolução;

l) Levantamento militar ou ato do poder militar, legítimo ou usurpado;

m) Atos de Terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

n) Danos decorrentes de Epidemia ou Pandemia declaradas pelas autoridades competentes;

o) Explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente decorrentes da transmutação do núcleo do átomo, assim como das radiações pela aceleração artificial das partículas atómicas ou por contaminação radioativa;

p) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;

q) Qualquer evento cibernético, que se traduz numa qualquer falha de segurança na rede na esfera do Segurado, e da qual resultem lesões corporais e/ou pessoais.

2. São igualmente excluídas as consequências de acidentes que consistam em:

a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço;

b) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);

c) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;

d) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;

e) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam Intra cirúrgicas;

f) Intoxicações decorrentes do consumo de produtos alimentares;

g) Afeções alérgicas;

h) Complicações ou acidentes imputáveis a tratamentos médicos e cirúrgicos, não originados por uma ocorrência coberta nos termos do presente contrato.



Que riscos não são segurados? (Cont.)

3. Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o presente contrato também não garante os acidentes decorrentes de:

a) Prática de desportos de inverno.

b) Cataclismos da Natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores e de construções ou estruturas, provocados por qualquer daqueles fenómenos;

c) Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça submarina, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica, motocross e outros desportos motorizados, paraquedismo, parapente, asa delta, ultra-leves, tauromaquia, BASE jumping, bungee jumping, canoeing, escalada, espeleologia, montanhismo, rafting, slide, rappel, rugby, kite surf, esqui náutico ou outros desportos náuticos praticados sobre prancha, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração, caça submarina, caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;

d) Prática profissional de desportos, ou, no caso de praticantes amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respetivos treinos;



Há alguma restrição na cobertura?

- Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro.
- Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro;



Onde estou coberto?

As garantias do presente contrato são válidas em caso de sinistro ocorrido nos em que decorrem dos treinos, as provas desportivas e respetivas deslocações, dentro e fora do território português.



Quais são as minhas obrigações?

Dever de declaração inicial do risco

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro contrato pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- Comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Autorizar os médicos que o assistiram a prestarem ao médico designado pela Seguradora todas as informações solicitadas salvaguardando-se o consentimento de acesso aos dados pessoais de saúde do Segurado;
- Comunicar, até 8 dias após verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, donde conste, data da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Temporária, e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada.



Quando e como devo pagar?

- Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato;
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos;



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos depende do pagamento prévio do prémio;
- A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia do seu prazo;
- Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado;
- A prorrogação dos contratos celebrados por ano e seguintes não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima à data da prorrogação, ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.